PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 66/2025

AUTORES: DEPUTADO MARCIO PACHECO

EMENTA:

INSTITUI O ABRIL VERDE E AMARELO, MÊS DEDICADO A AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA E A LEGITIMIDADE DA DEFESA DA PROPRIEDADE PRIVADA.



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA № 66/2025

PROJETO DE LEI Nº /2025

Institui o Abril Verde e Amarelo, mês dedicado a ações de conscientização sobre a importância e a legitimidade da defesa da propriedade privada.

Art 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Paraná, o Abril Verde e Amarelo, mês dedicado a ações de conscientização sobre a importância e a legitimidade da defesa da propriedade privada.

Parágrafo único: O Abril Verde e Amarelo tem como objetivo:

- I promover campanhas de conscientização sobre a importância da comunicação imediata às autoridades policiais em caso de movimentações de invasão de propriedades privadas;
- II incentivar a cooperação entre proprietários rurais, produtores vizinhos, amigos e familiares, com o objetivo de fortalecer a vigilância comunitária, compartilhar informações sobre segurança e implementação de medidas coletivas de prevenção contra invasões;
- III divulgar medidas preventivas para auxiliar os proprietários, como treinamentos para gestão de crises em caso de invasões, recomendações sobre a instalação de sistemas de segurança e orientação sobre a regularização da documentação da propriedade;
- IV reforçar o conhecimento da população sobre os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais que garantem o direito a propriedade privada e os meios legais para defesa contra invasões;
- V sugerir a implementação de um canal de atendimento para receber denúncias para prevenção de invasões de propriedades privadas, facilitando o encaminhamento das informações ao Programa Patrulha Rural Comunitária da Policia Militar
- Art 2º O Abril Verde e Amarelo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2025.

MARCIO PACHECO



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

Deputado Estadual

Justificativa:

O presente projeto de lei propõe a criação do "Abril Verde Amarelo", um mês dedicado à intensificação da conscientização sobre a importância da proteção da propriedade privada no Estado do Paraná. A defesa da propriedade privada é essencial para a segurança jurídica, o desenvolvimento econômico e o bem-estar social. A propriedade privada é um **direito fundamental** garantido pela Constituição Federal de 1988, no artigo 5°, inciso XXII, estabelecendo que "é garantido o direito de propriedade".

Assegurar o respeito e a proteção da propriedade privada é fundamental para o desenvolvimento econômico, a segurança jurídica e o bem-estar social.

O Estado do Paraná foi considerado o Estado mais sustentável do Brasil pelo quarto ano consecutivo, de acordo com o ranking de competitividade dos Estados. Tem-se como utilização plena da propriedade em favor do bem comum, a obediência à **legislação ambiental**, com técnicas de plantio direto e o uso de energias renováveis, contribuindo para a preservação do meio ambiente. Na **Produção de alimentos**, contribuindo para abastecimento alimentar da população brasileira e mundial, produzindo grãos, carne, leite e outros alimentos essenciais; na **Geração de empregos**, gerando milhares de empregos diretos e indiretos, desde a produção no campo até a agroindústria e serviços relacionados. No **Desenvolvimento regional**, gerando renda e oportunidades para a população local.

É o segundo Estado mais produtivo do Brasil na área do agronegócio, cujo setor, em 2024, representou 12,8% da produção nacional, sendo o segundo maior produtor de grãos do país. O Valor Bruto da Produção Agropecuária do Estado atingiu R\$ 197,8 bilhões em 2023, um crescimento de 11% em relação ao ano anterior.

Contudo, a insegurança fundiária tem se mostrado uma ameaça constante, com um histórico significativo de invasões de terras. Segundo relatórios da CPI do MST no Congresso Nacional, diversas invasões promovidas por grupos organizados ocorreram no Paraná nos últimos anos, configurando crimes como:

Esbulho possessório (artigo 161, § 1º, do Código Penal): ocupação ilegal de terras privadas;

Dano ao patrimônio (artigo 163 do Código Penal): depredação de cercas, plantações e infraestruturas;

Ameaça (artigo 147 do Código Penal): intimidação de proprietários e trabalhadores rurais;

Associação criminosa (artigo 288 do Código Penal): participação em grupos organizados para invasão de terras.

A invasão de terras é crime, é ilegal e não é um método legítimo de reivindicação de direitos. E contraria a legislação agrária vigente, que prevê instrumentos legais para a reforma agrária.

Para a desapropriação de terras improdutivas, que não cumprem sua função social existem mecanismos legais como a desapropriação por interesse social, prevista no artigo 184 da Constituição, bem como no Estatuto da Terra (Lei nº 4.504/64) e na Lei Agrária (Lei nº 8.629/93) estabelecendo normas para a regularização da posse de terras e para a reforma agrária. NENHUMA dessas normas legais legitima a invasão de terras como forma de reivindicar direitos.



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

No país, o principal grupo que promove e incentiva invasão de terras é o MST (Movimento sem Terra) que, apesar de ter como narrativa a defesa das pessoas mais vulneráveis, na essência, é um grupo político-ideológico organizado que se utiliza da fragilidade social de pessoas vulneráveis para doutrinar e dar sustentação às ideologias da extrema esquerda, tendo como líderes, integrantes que foram indiciados pelo cometimento de vários dos crimes citados acima, sendo objeto inclusive de uma CPI — Comissão Parlamentar de Inquérito do Congresso Nacional. (https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2023-09/resumo-de-parecer-da-cpi-do-mst-acusa-movimento-de-irregularidades).

Matéria publicada no Jornal Gazeta do Povo, em 21 de março de 2023, disponível em true, relatou que o Paraná tinha 109 (cento e nove) propriedades rurais invadidas que já possuiam em seus processos judiciais, determinação de reintegração de posse com transito em julgado, cujas propriedades já deveriam ter retornado aos proprietários, mas seguem nas mãos dos invasores.

Conforme informações da Polícia Militar do Paraná, por meio da Coordenadoria de Mediação dos Conflitos Fundiários da Terra (COORTERRA), em 01 de fevereiro de 2025, o Paraná apresentava 153 áreas com ocupações coletivas, sendo 90 rurais e 63 e áreas urbanas, em variadas fases de instrução (mediação, negociação e decisões judiciais).

Em relação às áreas ocupadas por povos indígenas a reintegração de posse é de competência da Polícia Federal. Os grupos indígenas, utilizam-se do mesmo procedimento para reivindicar terras que, supostamente, lhes pertenciam, principalmente na região Oeste do Estado, com invasões, ameaças e tensão nos Municípios de Guaíra, Terra Roxa, Palotina, dentre outros.

Em suma, a criação do Programa "Abril Verde e Amarelo" busca promover informação e organização entre os produtores rurais para prevenção de invasões incentivando o uso de tecnologias de segurança, a comunicação eficiente com as autoridades e a adoção de boas práticas de proteção patrimonial.

Projeto similar foi aprovado na Assembleia Legislativa de Santa Catarina e sancionado pelo Governo do Estado, demonstrando a importância da iniciativa.

Dessa forma, submeto este projeto à apreciação dos nobres parlamentares desta Casa Legislativa, esperando contar com o apoio para a sua aprovação.



DEPUTADO MARCIO PACHECO

Documento assinado eletronicamente em 20/02/2025, às 15:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador 66 e o código CRC 1B7D3C9C9D6B4DB



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 370/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na Sessão Ordinária do dia 24 de fevereiro de 2025 e foi autuada como Projeto de Lei nº 66/2025.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2025.

Camila Brunetta Mat. 24.523



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 24/02/2025, às 17:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **370** e o código CRC **1C7A4F0F4E2C9EB**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 394/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2025.

Danielle Requião Mat. 24.525



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 25/02/2025, às 09:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **394** e o código CRC **1C7D4B0E4E8D5CA**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 191/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 12/03/2025, às 14:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador 191 e o código CRC 1E7E4A0E4D8E9AD